



eticadata  
ERP19



MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA  
DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

A informação contida neste documento destina-se a ser utilizada exclusivamente por  
CLIENTES e PARTNERS ETICADATA SOFTWARE podendo o seu conteúdo ser alterado sem aviso prévio.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Conteúdo

Introdução.....	5
Apoio à retoma progressiva de atividade das empresas – Inclui alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/2020.....	6
Características: .....	6
Procedimentos a seguir pela entidade empregadora.....	9
Procedimentos a adotar na aplicação de recursos humanos eticadata .....	10
Principais diferenças em relação ao <i>Lay-off</i> simplificado .....	10
Apoio à retoma progressiva de atividade – Cenário comum.....	11
Tipificação da falta .....	12
Tipificação dos abonos por compensação da falta e do abono de retribuição do tempo de trabalho .....	15
Registo da redução do tempo de trabalho .....	16
Processamento.....	20
Emissão do recibo de vencimento .....	21
Declaração de remunerações à Segurança Social.....	23
Criação de valores por defeito .....	23
Apoio à retoma progressiva de atividade – Redução do PNT superior a 60% e inferior a 100% .....	24
Tipificação da falta .....	25
Tipificação dos abonos de compensação e de retribuição do tempo de trabalho .....	26
Registo da redução do tempo de trabalho .....	27
Processamento.....	28
Emissão do recibo de vencimento .....	29
Declaração de remunerações à Segurança Social.....	31
Criação de valores por defeito .....	31
Apoio à retoma progressiva de atividade – Redução do PNT a 100% .....	32
Tipificação da falta .....	33
Tipificação do abono de compensação do tempo de trabalho.....	34
Registo da redução do tempo de trabalho .....	35
Processamento.....	36
Emissão do recibo de vencimento .....	36
Declaração de remunerações à Segurança Social.....	38
Criação de valores por defeito .....	38



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

Processamentos em períodos de férias, subsídios de férias e de Natal .....	39
Efeitos da redução do período normal de trabalho em tempo de férias .....	39
Subsídio de férias .....	39
Subsídio de Natal.....	39
Licenciamento .....	44
Legislação e outra documentação de suporte .....	45



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Introdução

O Decreto-Lei 46-A/2020, de 30 de julho, introduziu novos mecanismos de apoio às empresas, desta feita, à retoma progressiva de atividade das empresas.

Além disso, veio clarificar aspetos relacionados com o período normal de trabalho em férias, com o subsídio de férias e de Natal, bem como os apoios previstos para estas verbas.

Através do Decreto-Lei 90/2020, de 19 de outubro, foi efetuada a primeira alteração ao diploma acima referido no sentido de “melhor calibrar” a medida, reforçar os apoios aos empregadores em maior dificuldade bem como introduzir alterações a alguns apoios complementares dirigidos aos empregadores e aos trabalhadores.

O presente documento tem por objetivo informar os utilizadores eticadata acerca das novas medidas aplicáveis às empresas, agora atualizadas por este novo diploma, que terão como ferramenta de suporte a aplicação de gestão de recursos humanos, e a solução preconizada para cada uma delas, sendo que, em alguns casos, se restringirá apenas a orientações operacionais na aplicação por já ser possível responder a essas necessidades.

Nem todas as alterações serão automatizadas pela aplicação sendo, por isso, necessário que o utilizador, sempre que aplicável, proceda aos ajustes necessários para responder à sua realidade.

A solução delineada não substitui as alterações anteriormente implementadas na aplicação, introduzidas pelo Decreto-Lei 46-A /2020 (que introduziu o apoio à retoma progressiva) e as medidas relacionadas com o *Lay-off* simplificado, que, apesar de não ser possível a aplicação em simultâneo à mesma empresa, poderão funcionar de forma contígua, isto é, ao finalizar o apoio *Lay-off* simplificado, poder-se-ão aplicar estas novas medidas.

Por último, referir que a informação apresentada tem por base o entendimento da eticadata sobre as matérias envolvidas, mas não tem cariz vinculativo, até porque existem algumas situações dúbias, que poderão ser objeto de clarificação em sentido diferente da posição tomada, pelo que, caberá ao utilizador, em função dessa clarificação, da sua interpretação e / ou das suas especificidades, ajustar em conformidade as configurações do sistema.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Apoio à retoma progressiva de atividade das empresas – Inclui alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/2020

### Características:

- Aplicável aos empregadores de natureza privada, incluindo as entidades do setor social, em que comprovadamente se verifique uma quebra acentuada de, pelo menos, 25% da faturação em consequência da pandemia de COVID-19.
- A redução do período normal de trabalho (PNT) permitida, nos meses de outubro a dezembro, será em função da quebra do volume de faturação.
  - **Quebra de faturação a partir de 25%** - Permitirá a redução do PNT até 33%.
  - **Quebra de faturação a partir de 40%** - Permitirá a redução do PNT até 40%.
  - **Quebra de faturação igual ou superior a 60%** - Permitirá a redução do PNT até 60%.
  - **Quebra de faturação igual ou superior a 75%** - Permitirá a redução do PNT até 100%.
- A retribuição ao trabalhador é devida pelas horas trabalhadas, à qual se soma uma compensação retributiva no valor de 4/5, correspondente às horas não trabalhadas, a aplicar nos meses de outubro a dezembro.
- Para efeitos de cálculo da compensação retributiva, que se baseia nas horas não trabalhadas, consideram-se como retribuição normal ilíquida, as seguintes componentes remuneratórias:
  - Remuneração base
  - Prémios mensais
  - Subsídios regulares mensais, incluindo de trabalho por turnos
  - Subsídio de refeição, nos casos em que este integra o conceito de retribuição
  - Trabalho noturno

As componentes remuneratórias mencionadas correspondem aos códigos da Declaração de Remunerações da Segurança Social, respetivamente «P», «B», «M», «R» e «T».
- Limites mínimo e máximo do apoio
  - Não obstante as regras de cálculo referidas, o apoio deve assegurar ao trabalhador uma retribuição normal ilíquida de um mínimo de 1 x RMMG.
  - O valor de compensação pelas horas não trabalhadas não poderá exceder um máximo de 3 x RMMG (1.905,00 Eur.).



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

- A retribuição devida pelas horas não trabalhadas
  - É suportada pela empresa em 30% e em 70% pela Segurança Social.
  - Nas situações em que a redução do PNT seja superior a 60% (quebra de faturação igual ou superior a 75%), a compensação retributiva é suportada a 100% pela Segurança Social. Esta compensação será aumentada na medida do estritamente necessário, de modo a assegurar um montante mensal equivalente a 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite de 3 x a RMMG.
  
- Apoio adicional da Segurança Social ao pagamento das horas trabalhadas
  - Aplicável às empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 75%.
  - Comparticipação em 35% ficando os restantes 65% do valor das horas trabalhadas a cargo da empresa.
  - A soma deste apoio com o apoio às horas não trabalhadas, referido acima, não poderá ultrapassar 3 x a RMMG.
  
- Contribuição para a Segurança Social (TSU) a cargo da entidade empregadora – A entidade empregadora tem direito à isenção ou dispensa parcial do pagamento das contribuições a seu cargo, mas apenas sobre o valor da compensação retributiva, sendo este benefício concedido nos seguintes termos:
  - **Micro, pequenas e médias empresas** - Isenção total nos meses de agosto e setembro, e dispensa parcial de 50% das contribuições devidas nos meses de outubro a dezembro.
  - **Grandes empresas** – Dispensa parcial de 50% das contribuições devidas nos meses de agosto e setembro, deixando de usufruir de qualquer isenção a partir de outubro.

**Nota:** A retribuição relativa às horas trabalhadas, a suportar pela entidade empregadora, não beneficia de isenção ou dispensa parcial do pagamento das contribuições à Segurança Social.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

Quadro resumo das medidas:

		Regime aplicável nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020			
Quebra de faturação		=>25%	=>40%	=>60%	=>75%
Redução máxima do PNT		33%	40%	60%	100%
Salário	Horas trabalhadas	100%			
	Horas não trabalhadas	80%			80% <sup>1</sup>
Contribuições a cargo da entidade empregadora	Micro e PME	Dispensa parcial (50%) <sup>2</sup>			
Apoio financeiro Segurança Social	Retribuição horas trabalhadas	0%			35%
	Compensação retributiva	70%			100%
Retribuição mínima do trabalhador <sup>3</sup>	Retribuição horas trabalhadas + Compensação retributiva	93%	92%	88%	
<small><sup>1</sup> A compensação retributiva é ajustada na medida do necessário para perfazer 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador. <sup>2</sup> A dispensa parcial aplicável às micro e PME é calculada sobre o valor da compensação retributiva. <sup>3</sup> Em percentagem da sua retribuição normal ilíquida.</small>					

- Elementos a declarar na DMR da Segurança Social e no mapa de Seguro
  - Tal como ocorre no *Lay-off* simplificado, apesar de o valor das remunerações não ser pago na totalidade, o tempo será declarado pela totalidade do período em causa, sendo indiferente a parte comparticipada das horas não trabalhadas.
  - De acordo com as instruções publicadas pela Segurança Social, independentemente de existir ou não isenção parcial da TSU da empresa, as remunerações devem ser declaradas como se não existisse esse benefício, cabendo depois ao contribuinte, antes de proceder ao pagamento, deduzir ao valor a pagar, a verba relativa à parte da TSU isenta, enquanto não for ajustado esse processo na Segurança Social – Direta.
  - No caso da entrada neste apoio não ocorrer no início do mês, o tempo declarado será o correspondente ao período definido nesse mês, sendo que a soma desse apoio com, eventualmente, a de outro apoio, não deverá ultrapassar os 30 dias (ou o número de dias esperado no caso de trabalhadores a tempo parcial).



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

- Efeitos da redução do período normal de trabalho em férias, subsídio de férias ou de Natal
  - O trabalhador tem direito ao gozo de férias, sendo que o pagamento em período de férias é igual ao de um período de redução do tempo de trabalho, tendo direito à equivalente retribuição do trabalho e à compensação retributiva. Na prática, funciona como se o trabalhador estivesse ao serviço, em redução do tempo de trabalho.
  - O subsídio de férias é suportado na totalidade pela entidade empregadora.
  - O trabalhador tem direito ao subsídio de Natal por inteiro, no entanto, será participado pela Segurança Social no montante correspondente a metade dos duodécimos da compensação retributiva, relativos ao número de meses em que a entidade beneficiou do apoio à retoma progressiva, e se o pagamento ocorrer durante o período em que seja aplicável este mesmo apoio extraordinário.
  - De acordo com este diploma, a entidade empregadora não beneficia de isenção da TSU, quer relativa ao subsídio de férias quer ao de Natal.

## Procedimentos a seguir pela entidade empregadora

- Deve comunicar por escrito aos trabalhadores a entrada nesta nova situação, informando a percentagem de redução do tempo de trabalho por cada trabalhador e a duração previsível da medida.
- Deve remeter através do portal da Segurança Social Direta o requerimento eletrónico, em formulário próprio a disponibilizar por esta entidade.
- O pedido é feito no mês que for pretendido o apoio, com exceção do mês de agosto que pode ser solicitado em setembro.
- Observar os demais deveres previstos no art.º 11 do DL 46-A/2020, de 30 de julho.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Procedimentos a adotar na aplicação de recursos humanos eticadata

### Principais diferenças em relação ao *Lay-off* simplificado

O tratamento do apoio à retoma progressiva, na aplicação de recursos humanos eticadata, será similar ao apoio por *Lay-off* simplificado, com algumas exceções, e que para isso necessitam de novas configurações ou de ajustes à aplicação, nomeadamente:

- Cálculo do apoio que passa a ser efetuado exclusivamente sobre as horas não trabalhadas.
- Em alguns casos a compensação retributiva é suportada a 100% pela Segurança Social, além disso, este valor é aumentado na medida do estritamente necessário, de modo a assegurar um montante mensal equivalente a 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite de 3 x a RMMG.
- O limite máximo é aplicável à compensação retributiva (no regime anterior, era pela soma da remuneração das horas trabalhadas + compensação retributiva).
- A isenção da TSU da empresa é aplicada apenas à compensação retributiva, sendo que sobre as horas trabalhadas aplicar-se-á a taxa contributiva de 23,75% (ou outra, dependendo dos casos).
- Apoio complementar em situações especiais que prevê a comparticipação da Segurança Social em 35% sobre as horas trabalhadas, no entanto, a soma deste apoio com o da compensação retributiva não poderá ultrapassar 3 x a RMMG.
- A isenção parcial da TSU da empresa não é refletida na DMR da Segurança Social, devendo ser declaradas as remunerações como se não existisse esse benefício.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Apoio à retoma progressiva de atividade – Cenário comum

Este cenário é aplicável às empresas com quebra de faturação igual ou superior a 25% e inferior a 75%, onde se destacam as seguintes especificidades:

- A redução do PNT varia entre 33% e 60%, dependendo da percentagem de quebra da faturação
- A compensação retributiva é de 4/5 (80%) sobre as horas não trabalhadas
  - 30% suportado pela entidade empregadora
  - 70% suportado pela Segurança Social
- A entidade empregadora suporta a totalidade da compensação retributiva sobre as horas trabalhadas

A solução preconizada para responder a esta necessidade passou pelo recurso à solução já implementada no *Lay-off* por redução do tempo de trabalho, existindo algumas diferenças que serão destacadas a seguir.

Nota: A sugestão de configuração está mais simplificada na componente de *reporting* à Segurança Social, que já tem em conta as orientações desta entidade, para declarar as remunerações neste contexto, sem prejuízo das últimas orientações que fornecemos, através da ficha técnica #PT019/2020 de 10/09/2020, que poderão continuar a ser seguidas.





# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

- Abonos a considerar – Define quais os abonos descontados pela falta que relevam para a aplicação do fator. Justifica-se porque pode ser descontado pela falta, por exemplo, o subsídio de refeição, mas este não fará parte do valor descontado onde serão aplicados os 4/5 (ou outro fator) do valor a compensar.

Código do Abono	Descrição do Abono
A001	Vencimento
A005	Diuturnidades
A071	Isenção de horário

- Nesta falta devem ser indicados dois abonos por compensação da falta e o respetivo fator a considerar, sendo que um corresponderá à participação da empresa e o outro à participação da Segurança Social.
- Para cada abono será necessário indicar o fator a aplicar. No exemplo, 4/5 representa o montante do abono a calcular em função do valor da falta e 0,3 ou 0,7 representa a parte do valor resultante dos 4/5 a suportar, respetivamente pela empresa e pela Segurança Social, nos termos da Lei. Podem ser usadas outras expressões matemáticas, desde que resultem no valor esperado.

Nota: Não é aconselhável a alteração dos fatores em faltas existentes, para acautelar reprocessamentos de meses anteriores.

- **Checkbox “Aplicar ao valor da falta”** - Serve para indicar que os fatores serão para aplicar exclusivamente ao valor descontado pela falta, não tendo em conta, neste cenário, o valor relativo às horas trabalhadas, como ocorre com o *Lay-off* por redução do tempo de trabalho.
- *LayOff* – Redução do tempo de trabalho – Esta *checkbox* deve ser assinalada para indicar a nova modalidade de cálculo de apoios, requerendo em simultâneo a seleção da nova *checkbox* criada “Aplicar ao valor da falta”, para que o novo cálculo seja efetuado.
- Abono retrib.trabalho (emp) – A combo fica ativa quando assinalado que é *Lay-off* por redução do tempo de trabalho. Necessário para lançar de forma autónoma a verba correspondente ao tempo de trabalho durante o período em que está neste apoio.
- Aplica Limite Mínimo / Aplica Limite Máximo – Define se a compensação está condicionada a um limite mínimo e máximo, limites que estão definidos na Empresa \ Exercício \ Recursos humanos.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

Editar Empresa

Código: PT\_AN Nome: Empresa demonstrativa eticadata  Inactiva

Exercício  
Código: Ex 2020 Início: jan/2020  SNC  
Fim: dez/2020  Inicializar numeradores/Novas Séries

Recursos Humanos II

Data de Fecho: % Incidência Progressiva: 100,00

Sobretaxa IRS

A partir de: Desconto:

Rúbricas  
Tipo Rend. A: Tipo Rend. H:

Fundos de Compensação do Trabalho  
FCT/ME (%): 0,925 FGCT (%): 0,075 Arredondamento (Dias de Faltas):  Defeito  Excesso  Aritmético

Pagamentos  
 Gerir Pagamentos Sec: Abrev:

Limites para Abono Apoio à Família  
Mínimo (1 X RMMG): 635,00 Máximo (3 X RMMG): 1.905,00

O limite mínimo é para assegurar uma compensação mínima correspondente a 1 x a RMMG.

No limite máximo define-se o valor máximo de compensação pelas horas não trabalhadas, que deverá corresponder a um máximo de 3 x a RMMG.

Ambos os limites serão aplicados na proporção do tempo em que a medida for aplicada. Considerando o mês completo, a retribuição mínima será de 635,00 Eur. e a máxima de 1.905,00 Eur.

No caso dos trabalhadores a tempo parcial, o limite mínimo é verificado nas seguintes condições:

- Caso o vencimento seja igual ou superior à RMMG, considera o limite mínimo definido na ficha da empresa.
- Caso o vencimento seja inferior à RMMG, passa a ser o próprio vencimento o balizamento do limite mínimo.
- Esta falta deverá afetar o mapa de Segurança Social, para que seja possível apurar os dias relativos ao apoio a declarar a este organismo.





# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Registo da redução do tempo de trabalho

O procedimento para lançamento da falta relativa ao apoio à retoma progressiva é igual ao lançamento da falta por *Lay-off* por redução do tempo de trabalho. Não pode ser lançada diretamente nas janelas típicas, uma vez que pode ser necessário registar outros elementos de contexto, caso a entrada nesta modalidade de apoio não coincida com o início do processamento. Além disso, procurou-se também que o processo de registo desta ausência seja similar ao que é efetuado na comunicação à Segurança Social, em que o cálculo da redução do tempo de trabalho é efetuado em horas semanais.

A solução passou então pelo uso da janela *Lay-off*, onde é indicado um conjunto de informações e, a partir daí, de forma automática, criar um ou mais registos de faltas na tabela de faltas, para que depois possam ser processadas.

**Importante:** Uma vez que o apoio atribuído pela Segurança Social à empresa será calculado numa base de 30 dias, é aconselhável que, na aplicação, os funcionários tenham o processamento configurado para 30 dias, durante o período em que exista esta compensação. De contrário, o valor a compensar calculado para o recibo e para o mapa das remunerações poderá divergir da retribuição que a Segurança Social irá efetuar.

A janela de registo de redução do tempo de trabalho está disponível na ficha do funcionário, botão "*LayOff*", sendo também possível efetuar este registo através das Alterações Gerais para inserir esta informação em massa.

Data Inicio	Data Fim	Modalidade	Horas Semana	Horas Redução	Cod. Faltz	Descrição Falta	Lançado
01-10-2020	31-10-2020	Redução Tempo Trabalho	40,00	24,00	F209	Apoio Retoma Progr. Red. PNT até 60%	

- **Data de início e data de fim** - Deve corresponder a meses completos, embora suporte períodos desfasados. Caso se trate de um mês inteiro, pode ser indicado como data de fim o dia 31, pois serão assumidos 30 dias. No entanto, se forem períodos desfasados, dever-se-á ter em consideração a explicação da Segurança Social: serão sempre 30 dias corridos, independentemente de o mês ter mais ou menos dias. Por exemplo, 06/05/2020 a 04/06/2020 (e não 05/06), porque o mês de maio tem 31 dias.
- **Modalidade** – Neste momento, é um valor fixo atribuído automaticamente ao inserir a linha.
- **Horas semana** – Campo informativo que apresenta as horas de trabalho semanais normais indicadas na ficha do funcionário. No caso de trabalhadores a tempo parcial são apresentadas as horas parciais semanais.
- **Horas de redução** – Deve indicar as horas semanais de redução do trabalhador – No exemplo, estão 24 horas, o que significa que em 5 irá reduzir 3 dias e que trabalhará 2 dias (16 horas) por semana. O tempo de redução deverá coincidir com o valor indicado no formulário de adesão a esta nova modalidade de apoio.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

- **Código falta** – Deve selecionar um código de falta, que será usado para registrar o tempo de ausência traduzido em faltas. Esta falta tem de estar tipificada em horas e estar configurada como *Lay-off* por redução do tempo de trabalho e com a indicação dos fatores a serem aplicados ao valor da falta (ver perfil em [tipificação da falta](#))
- **Lançado** – Campo de controlo que indica se a linha já gerou a falta ou faltas.

## Cálculo das horas para a falta e respetivo registo

- No caso do período indicado não coincidir com o período do processamento, as faltas são divididas em dois registos, pelo tempo a que corresponde cada um dos períodos de processamento. Considerando um registo de 6/06/2020 a 5/07/2020 e tendo em conta que o processamento inicia no dia 1 de cada mês, em junho serão consideradas as horas referentes a 25 dias (30/jun – 6/jun + 1) e no mês de julho o restante: 5 dias (5/jul – 1/jul + 1).

Isto significa que o apoio da Segurança Social, apesar de corresponder a um mês completo, será processado no ERP em dois períodos de processamento diferentes, pela correspondente proporção.

- O processo está preparado para determinar as horas de faltas em processamentos mensais normais e desfasados.
- Não suporta processamentos periódicos, uma vez que não existe sistemática na data de início e de fim de cada processamento.
- **Cálculo das horas de redução no período a processar**
  - **Horas de redução no mês** -> Conversão das horas semanais de redução em horas mês: (N.º horas de redução x 52 / 12)
  - **Horas de redução no período a processar**: (N.º de dias a processar no mês x horas de redução no mês / 30)
  - **Horas mês**: (N.º horas semanais x 52/12)
  - **Horas trabalhadas**: (N.º horas mês – N.º horas de redução no mês)
  - Considerando o exemplo assinalado na imagem acima (mês de agosto)
    - Horas de redução no mês: 104,00 (24 x 52 / 12)
    - N.º horas de falta a lançar: 104,00 (valor lançado sem arredondamento)
    - N.º horas trabalhadas: 69,3333 = [(40<sup>(\*)</sup> x 52 / 12) – 104,00]

(\*) Considerando um contrato de trabalho de 40 horas semanais

- **Registo das faltas** – Após a gravação do registo na janela de *Lay-off*, serão criadas as faltas, de acordo com os cálculos referidos acima para o processamento de agosto.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

Data	Código	Descrição	Valor	Tipo	D. S. Alm.	Data Efeito
01-10-2020	F209	Apoio Retoma Progr. Red. PNT até 60%	104.00	H		13.00
24-10-2020			0.00			0.00

As faltas lançadas pela janela de *Lay-off* não são arredondadas, apesar de visualmente estarem arredondadas a duas casas decimais, para assegurar uma maior precisão dos cálculos.

As faltas tipificadas como *Lay-off* por redução do tempo de trabalho não podem ser inseridas diretamente nas janelas de faltas, pelo motivo já referido, existindo mesmo uma validação que impede o seu lançamento para evitar erros de processamento.

Data	Código	Descrição	Valor	Tipo	D. S. Alm.	Data Efeito
30-07-2020	F119	Apoio à Retoma Progressiva	8.00	H		2.00
30-07-2020			0.00			0.00

O registo de ausência pelo apoio à retoma progressiva pode também ser efetuado através das alterações gerais.

**1º Passo - Valores a Alterar**  
Este Assistente permite efectuar a Alteração de Valores para os funcionários.  
Neste passo poderá seleccionar a operação pretendida.

Valores a Alterar

- Vencimento
- Taxa Fixa
- Alteração Categoria
- Lanç. Abon./Desc./Faltas
- Lanç. Abon./Desc./Faltas Fixos e Abon. Unitários
- Pag. Sub. Natal/Férias
- Atualização Regime Seg. Social
- Subsídio de Alimentação
- Dias Úteis
- Atualização Categoria
- Marcação de Férias
- Diuturnidades
- Atualização SMN
- Layoff



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

Web Interface Tabelas x Alterações Gerais x

**19 ERP** **2º Passo - Valores a Alterar**  
Este passo permite indicar os períodos de Layoff por Redução do Tempo de Trabalho.

Informações de Layoff

Período de Layoff  
De: 01-10-2020 Até: 31-10-2020

Modalidade: Redução Tempo Trabalho

Horas de Redução Semanal: 24,00

Falta a lançar: F209 Apoio Retoma Progr. Red. PNT até 60%

Deverá depois estabelecer os filtros e confirmar.

Note que os filtros estabelecidos devem corresponder apenas aos funcionários que estejam nas mesmas condições contratuais, nomeadamente, no que se refere ao número de horas semanais do funcionário e do tempo de redução pretendido.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Processamento

- O processamento levará em linha de conta as faltas que corresponderem à redução do tempo de trabalho.
- Determinará o valor correspondente aos 4/5 (ou outro fator), relativo às horas não trabalhadas dos abonos que estejam especificados na própria falta e balizará os limites, definidos na ficha da empresa, de modo a assegurar uma remuneração mínima de 1 x a RMMG, e um valor de apoio máximo sobre as horas não trabalhadas de 3 x a RMMG.
- Apurará o valor de retribuição do trabalho relativo ao período em que esteja em *Lay-off* por redução do tempo de trabalho.
- Calculará o valor do apoio que resultar dos 4/5 (ou outro fator) do valor das horas não trabalhadas, repartindo 30% a cargo da empresa e 70% a cargo da Segurança Social.
- Prevê a possibilidade do período do apoio não coincidir com o período de processamento na aplicação, sendo que, neste caso:
  - Os cálculos serão efetuados com base numa proporção pelo tempo que abrange o apoio versus o tempo total do período de processamento.
  - Serão diferenciadas as verbas relativas ao apoio e da retribuição do trabalho em período de “Apoio à retoma progressiva” e das verbas fora desse período, para que possa proporcionar análises separadas.
- O registo do apoio à retoma progressiva pode acumular com outros apoios (apoio à família ou *Lay-off*) ou outro tipo de faltas, desde que, no conjunto, não ultrapasse os dias do mês de processamento.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Emissão do recibo de vencimento

- O recibo abaixo tem em consideração os elementos registados na janela de *Lay-off* ilustrados anteriormente.
- Considerou-se uma remuneração íliquida de 1.000,00 em que:
  - 950,00 de vencimento base
  - 50,00 de diuturnidades

Empresa demonstrativa eticadata Rua Alexandre Vieira, 35		Recibo de Vencimento Original (Em Euro)	
4705-163		Data Processamento:	31-10-2020
Contribuinte Nr. 599999993		(2020-10-01 a 2020-10-31)	
Funcionário: 61 - Funcionário Sessenta Um-Ret.Progr. red até 60%		Dias do Mês:	22,00
Categoria: Categoria 2		Vencimento:	950,00 Venc./Hora: 5,48
Nº.Seg.Social: 10295678902		Seguradora: Seguradora A-123456789012345	Nº.Contrib.: 222231785
Tipo	Descrição	Abonos	Descontos
A002	Subs. Alimentação 9 D	42,93	
A206	Retoma Progressiva - Sup.empresa	144,00	
A207	Retoma Progressiva - Sup S.Social	336,00	
A208	Retoma Progr.- Retr.Trabalho (emp.)	400,00	
D001	IRS 7,2 %		63,00
D003	Seg. Social 11 %		96,80
D004	Sindicato 0,5 %		5,00
F209	Apoio Retoma Progr. Red. PNT até 60% 104 H		
<b>Totais</b>		<b>922,93</b>	<b>164,80</b>
Ajustes	758,13 - 0,00 + 0,00 =	<b>Total Pagor</b>	<b>758,13</b>

## Explicação dos valores do recibo

- **Remuneração íliquida no período do apoio = 1.000,00** (950,00 + 50,00)
- **Valor da retribuição do trabalho** = Remuneração íliquida do período – Valor relativo às faltas do período abrangido pelo apoio: **400,00** (1.000,00 – (1.000,00 x 104,00 / (40 x 52 / 12)) ⇔ (1.000,00 – 1.000,00 x 104,00/173,3333) ⇔ (1.000,00 – 600,00)
- **Valor das horas não trabalhadas** = (Remuneração íliquida x n.º horas de faltas / número horas mês): **600,00** (1.000,00 x 104,00 / (40x52/12)) ⇔ (1.000,00 x 104,00 / 173,3333)
- **Valor do apoio** = 4/5 sobre o valor horas não trabalhadas: **480,00** (4/5 x 600,00)
  - Suportado pela empresa = Valor do apoio x 0,3: **144,00** (480,00 x 0,3)
  - Suportado pela Seg. Social = Valor do apoio x 0,7: **336,00** (480,00 x 0,7)



## MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

- **Remuneração ilíquida devida ao trabalhador durante o período de apoio: 880,00.**
  - **Valor a suportar pela empresa: 544,00**
    - Retribuição do trabalho 400,00
    - Apoio pelas horas não trabalhadas 144,00
  - **Valor a suportar pela Segurança Social: 336,00**
    - Apoio pelas horas não trabalhadas 336,00
  
- **Subsídio de refeição** – Valor referente a 9 dias, que correspondem ao tempo efetivamente trabalhado.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Declaração de remunerações à Segurança Social

O mapa será emitido e o ficheiro gerado de acordo com as regras que existiam, agrupando as verbas pelas taxas e códigos de regime.

### Folha de Remunerações Em Euro

SEGUANÇA SOCIAL		<b>1</b> Identificação da Entidade Empregadora Nome Empresa demonstrativa eticadata Número de Identificação da Segurança Social 20296272881 Número de Identificação Fiscal Estabelecimento 599999993 1		Registo de Entrada da Segurança Social		Registo de Entrada da Instituição de Crédito	
		<b>2</b> Data de Referência IGFSS Ano 2020		<b>3</b> Paginação Página 1 De 1			
<b>4</b> Nr. Beneficiário 10295678902	<b>5</b> Nome Completo Funcionário Sessenta Um-Ret.Progr. red até 60%	<b>6</b> Data Nascimento 1984 01 01	<b>7</b> Data Remuner. 2020 10	<b>8</b> Dias de Trabalho/Remunerações 30,0 880,00			
<b>10</b> Certificação As declarações prestadas com o sponse em a veridade e não contém qualquer informação relevante (Assinatura e Carimbo)		<b>11</b> Contribuições Total Remunerações 880,00 Contribuições 305,80 Situação Geral Cód. 000 Taxa 34,75 %		A Preencher pelos Serviços Folha Registrada Em ___/___/___			

De acordo com as instruções da Segurança Social, quaisquer das verbas calculadas (horas trabalhadas e apoios) farão parte do regime normal, como se não existisse qualquer apoio, pelo que o mapa apresentará numa só folha o total das remunerações a declarar.

## Criação de valores por defeito

Serão criados de forma automática, devidamente tipificados, a falta e, se for caso disso, os abonos de compensação e de retribuição do trabalho, não dispensando, contudo, o utilizador de verificar se estão de acordo com o pretendido, nomeadamente os abonos descontados pela falta assim como os abonos a considerar para o apoio.



## MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

### Apoio à retoma progressiva de atividade – Redução do PNT superior a 60% e inferior a 100%

Este cenário é aplicável às empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75% onde se destacam as seguintes especificidades:

- A redução do PNT varia entre um valor percentual superior a 60% e inferior a 100%.
- A compensação retributiva é de 4/5 aplicável sobre as horas não trabalhadas, sendo suportada na sua totalidade pela Segurança Social
- Não obstante o referido no ponto anterior, o apoio é ajustado, de modo a assegurar ao trabalhador um montante mensal equivalente a 88% da sua retribuição normal ilíquida, até ao limite 3 x a RMMG.
- Existência de uma comparticipação adicional da Segurança Social de 35% sobre as horas trabalhadas, no entanto, a soma deste apoio com o apoio às horas não trabalhadas não poderá ultrapassar 3 x a RMMG.

Assim, no ERP eticadata, além das configurações e procedimentos a observar na secção [Processamento do apoio à retoma progressiva de atividade – cenário comum](#), dever-se-á considerar as indicações a seguir descritas para responder a esta necessidade.





# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

Tipificação dos abonos de compensação e de retribuição do tempo de trabalho

## Perfil dos abonos associados à falta como “abonos de compensação”

<a href="#">Abono Compensação:</a>		
<a href="#">Abono Compensação:</a>	A207	Retoma Progressiva - Sup S.Social
<a href="#">Abono retrib. trabalho (emp.):</a>	A208	Retoma Progr.- Retr.Trabalho (emp.)
<a href="#">Abono retrib. trabalho (S.S.):</a>	A209	Retoma Progr.- Retrib.Trabalho (S.S.)

Os três abonos deverão ter o seguinte perfil:

- Devem descontar IRS.
- Devem descontar para a Segurança Social.
- Segurança Social \ Aplicar Regime 2 ou 3 – Não deve ter assinalado quaisquer das *checkboxes*, uma vez que, de acordo com as orientações da Segurança Social, para o apoio à retoma progressiva de atividade, a declaração deve manter as taxas contributivas do regime que possuem como se não existisse o apoio.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

Registo da redução do tempo de trabalho

Na janela de “Layoff” terá de usar a falta específica que tem tipificado o apoio complementar.

Data Início	Data Fim	Modalidade	Horas Semana	Horas Redução	Cod. Faltz	Descrição Falta
01-10-2020	31-10-2020	Redução Tempo Trabalho	40,00	30,00	F208	Apoio Retoma Progr. Red. PNT > 60%

Nota: Os procedimentos para lançamento da falta do apoio à retoma progressiva com o apoio complementar são iguais aos da falta sem este apoio complementar, pelo que, em caso de dúvida, poderá [consultar essa secção](#).

Dever-se-á ter em atenção que a falta indicada deve estar coerente com a redução do tempo de trabalho indicado, isto é, sendo o tempo de redução superior a 60% (que é o caso do exemplo) a falta deverá ter as configurações para a redução superior a 60%.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Processamento

Nesta modalidade de apoio destacam-se os cálculos a seguir discriminados, sem prejuízo de outros que poderão ser consultados no [apoio à retoma progressiva-cenário comum](#).

- A compensação retributiva é apurada pelas horas não trabalhadas, de acordo com a configuração da falta, e será integralmente calculada para o abono definido para a compensação Segurança Social.
- Será ainda assegurado neste processo um valor mínimo de retribuição ao trabalhador de 88% (definido na falta), que será aplicado ao valor dos abonos a considerar para o apoio. Isto é, a soma do valor das horas trabalhadas com o apoio às horas não trabalhadas deverá corresponder a 88% do valor dos abonos referidos acima, mas tendo sempre em consideração o limite máximo de compensação que não poderá exceder 3 x a RMMG.
- Cálculo de 35% (a percentagem que estiver definida na falta) sobre o valor apurado de retribuição do trabalho a suportar pela Segurança Social, que será lançado no abono definido na falta no campo “Abono retrib.trabalho (S.S.)”.
- O valor da retribuição do trabalho inicial será deduzido do valor correspondente à percentagem referida no ponto anterior, para apurar o valor suportado pela empresa, que será lançado no abono definido na falta no campo “Abono retrib.trabalho (emp.)”.





## MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

- **Valor do apoio às horas não trabalhadas** = 4/5 sobre o valor horas não trabalhadas: **600,00** ( $4/5 \times 750,00$ )

**Retribuição mínima** = Remuneração normal x 88%: **880,00** ( $1.000,00 \times 0,88$ )

**Diferencial que assegura a retribuição mínima** = Retribuição mínima – (Valor Retribuição do trabalho + Valor apoio às horas trabalhadas): **30,00** =  $((880,00 - (250,00 + 600,00)) \Leftrightarrow (880,00 - 850,00))$ .

**Total da compensação retributiva** (Apoio às horas não trabalhadas + Diferencial que assegura a retribuição mínima): **630,00**

- Suportado pela empresa (0%) = **0,00**
  - Suportado pela Seg. Social (100%): **630,00**
- 
- **Remuneração ilíquida devida ao trabalhador durante o período de apoio: 880,00**
    - **Valor a suportar pela empresa: 162,50**
      - Retribuição do trabalho 162,50
      - Apoio pelas horas não trabalhadas 0,00
    - **Valor a suportar pela Segurança Social: 717,50**
      - Retribuição do trabalho 87,50
      - Total da compensação retributiva 630,00
  - **Subsídio de refeição** – Valor referente a 5 dias, que correspondem ao tempo efetivamente trabalhado.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Declaração de remunerações à Segurança Social

O mapa será emitido e o ficheiro gerado de acordo com as regras que existiam, agrupando as verbas pelas taxas e códigos de regime.

### Folha de Remunerações Em Euro

SEGURANÇA SOCIAL

<b>1</b> Identificação da Entidade Empregadora Nome Empresa demonstrativa eticadata Número de Identificação da Segurança Social 20296272881 Número de Identificação Fiscal Estabelecimento 599999993 2	Registo de Entrada da Segurança Social	Registo de Entrada da Instituição de Crédito
<b>2</b> Data de Referência IGFSS Ano 2020	<b>3</b> Paginação Página 1 De 1	
<b>4</b> Nr. Beneficiário 10296548694	<b>5</b> Nome Completo Func. Sessenta Dois - Ret. Progr. red sup a 60%	<b>6</b> Data Nascimento 1985 02 01
<b>7</b> Data Remuner. 2020 10	<b>8</b> Dias de Trabalho/Remunerações 30,0 880,00	
<b>10</b> Certificação As declarações prestadas como suporte à veracidade e não omitem qualquer informação relevante (Assinatura e Carimbo)	<b>11</b> Contribuições Total Remunerações 880,00 Contribuições 305,80 Situação Geral Cód. 000 Taxa 34,75 %	A Preencher pelos Serviços Folha Registrada Em ___/___/___

De acordo com as instruções da Segurança Social, quaisquer das verbas calculadas (horas trabalhadas e apoios) farão parte do regime normal, como se não existisse qualquer apoio, pelo que o mapa apresentará numa só folha o total das remunerações a declarar.

### Criação de valores por defeito

Serão criados de forma automática a falta e o abono de retribuição do trabalho do valor a suportar pela Segurança Social, uma vez que os restantes abonos serão comuns ao cenário sem este apoio complementar, porém, tal não dispensa o utilizador de verificar se estão de acordo com o pretendido, nomeadamente os abonos descontados pela falta e os abonos a considerar para o apoio.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Apoio à retoma progressiva de atividade – Redução do PNT a 100%

Este cenário é aplicável às empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75% onde se destacam as seguintes especificidades:

- A redução do PNT é de 100%.
- A compensação retributiva:
  - É de 4/5 aplicável sobre as horas não trabalhadas, mas assegurando um valor de 88% da retribuição normal do trabalhador
  - É suportada na sua totalidade pela Segurança Social
  - Não pode exceder 3 x a RMMG

Assim, no ERP eticadata, além das configurações e procedimentos a observar na secção [Processamento do apoio à retoma progressiva de atividade – cenário comum](#), dever-se-á considerar as indicações a seguir descritas, para responder a esta necessidade.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Tipificação da falta

Será necessária a existência de uma falta com as configurações que ativem o cálculo de ausência por redução do tempo de trabalho, mas com as seguintes especificidades.

Web Interface Tabelas x Abonos/Descostos/Faltas x

Código: F207 Tipo:   Abono  Não influencia o processamento  
 Descosto  Omitir no Recibo  
 Falta

Descrição: Apoio Retoma Progr. Red. PNT 100%

**Faltas**

Tipo de Remuneração:  Sem Remuneração  Dias  Horas

Com Remuneração Total: 0,00 (%)  Conta para Absentismo

Com Perda Remuneração à Taxa:  Não incide no Mapa Quadros de Pessoal  
 Não incide no Mapa de Segurança Social

Abonos Descontados pela Falta:  Sub. Alimentação  Sub. Turno  Cor Associada  Justificada  Doc. Justificação

Abono Compensação:  Fator:

Abono Compensação: A207 Retoma Progressiva - Sup S.Social Fator: 4/5\*1  Aplicar ao valor da Falta  Aplica Limite Mínimo  Aplica Limite Máximo  Abono em Valor

Abono retrib. trabalho (emp.):   LayOff - redução tempo trabalho  Abonos a Considerar

Abono retrib. trabalho (S.S.):   Participação Seg. Social sobre retrib. trabalho Perc.: 0,00

Retribuição Mínima (%): 88,00

C.G.A./A.D.S.E.:  C.G.A. Código Situação:   A.D.S.E. Entidade

Fundo de Compensação do Trabalho:  Afecta Fundos Comp.Trabalho

- Apenas deve ser preenchido o abono de compensação 2, com o abono do apoio da Segurança Social.
- O fator para o abono de compensação deverá ser  $(4/5 * 1)$ , uma vez que a compensação é integralmente suportada pela Segurança Social.
- Deverá ter também a indicação da percentagem de retribuição mínima a que o trabalhador terá direito, em relação ao seu vencimento normal. Para efeitos deste cálculo, a aplicação terá em conta como vencimento normal a soma dos abonos que concorrem para o apoio ("Abonos a considerar"), que depois será multiplicada pela percentagem definida neste campo.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

Tipificação do abono de compensação do tempo de trabalho

Perfil do abono associado à falta como “abonos de compensação”

<a href="#">Abono Compensação:</a>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<a href="#">Abono Compensação:</a>	A207	Retoma Progressiva - Sup S.Social
<a href="#">Abono retrib. trabalho (emp.):</a>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<a href="#">Abono retrib. trabalho (S.S.):</a>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

O abono deverá ter o seguinte perfil:

Web Interface Tabelas x Abonos/Descontos/Faltas x

Código: A207 Tipo: Abono  Não influencia o processamento  
Descrição: Retoma Progressiva - Sup S.Social  Descuento  Falta  Omitir no Recibo

Abonos  Limite p/ Descuento Abonos considerados p/ o Abono

Normal  Especifico  Individual  Valor X  Dias  Horas  (X) sobre Vencimento  Hora Extra  Unidade

Limite p/ Desc. : 0.00 Data Inicio:

Folha de Férias: Vencimento Conta Corrente: Vencimento

Afecta Fondos de Compensação do Trabalho  Abono em espécie  Declarar/pagar val. líquido

Pagamento: T. Proporcional Mês Férias T. Proporcional Sub. Alimentação

Outros Descuentos  Prestação Regular  Afecta Salário/Hora  Sindicato  Seguro entidade patronal  Seguro complementar

Seg. Social  Incid. Progressiva  Aplicar Regime 2  Aplicar Regime 3  Não Considera Taxa Contribuinte

Col. Impresso: Remuneração base Sup. Magnético: Remuneração base

Decl. Mensal Remun. AT

C.G.A./A.D.S.E.  C.G.A.  A.D.S.E.

- Deve descontar IRS.
- Deve descontar para a Segurança Social.
- Segurança Social \ Aplicar Regime 2 ou 3 – Não deve ter assinalado quaisquer das *checkboxes*, uma vez que de acordo com as orientações da Segurança Social, para o apoio à retoma progressiva de atividade, a declaração deve manter as taxas contributivas do regime que possuem, como se não existisse o apoio.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

Registo da redução do tempo de trabalho

Na janela de “*Layoff*” terá de usar a falta específica que tem tipificado o apoio complementar.

Data Início	Data Fim	Modalidade	Horas Semana	Horas Redução	Cod. Falta	Descrição Falta
01-10-2020	31-10-2020	Redução Tempo Trabalho	40,00	40,00	F207	Apoio Retoma Progr. Red. PNT 100%

Os procedimentos para o lançamento da falta do apoio à retoma progressiva com o apoio complementar são iguais aos da falta sem este apoio complementar, pelo que, em caso de dúvida, poderá [consultar essa secção](#).

Particular destaque para este cenário em que as horas de redução são iguais às horas semanais normais, uma vez que a redução do tempo de trabalho é de 100%.

Dever-se-á ter em atenção que a falta indicada deve estar coerente com a redução do tempo de trabalho indicado, isto é, sendo o tempo de redução igual às horas normais do funcionário, a falta deverá ter as configurações para a redução a 100%.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Processamento

Nesta modalidade de apoio destacam-se os cálculos a seguir discriminados, sem prejuízo de outros, que poderão ser consultados no [apoio à retoma progressiva-cenário comum](#).

- A compensação retributiva apurada pelas horas não trabalhadas, de acordo com a configuração da falta, será integralmente calculada para o abono definido para a Segurança Social.
- Uma vez que a redução do tempo de trabalho é de 100%, significa que nestes casos a retribuição ao trabalhador será suportada na íntegra pela Segurança Social.
- Será ainda assegurado neste processo um valor mínimo de retribuição ao trabalhador de 88% (definido na falta), que será aplicado ao valor dos [abonos a considerar](#) para o apoio. Isto é, como não existe compensação de horas trabalhadas, o apoio pelas horas não trabalhadas terá de corresponder a 88% do valor dos abonos referidos acima, com o limite de 3 x a RMMG.

## Emissão do recibo de vencimento

- O recibo abaixo tem em consideração os elementos registados na janela de *Lay-off*, referidos anteriormente.
- Considerou-se uma remuneração ilíquida de 1.000,00 em que:
  - 950,00 de vencimento base
  - 50,00 de diuturnidades

Empresa demonstrativa eticadata Rua Alexandre Vieira, 35		Recibo de Vencimento Original (EmEuro)	
4705-163	Contribuinte Nr. 599999993	Data Processamento: 31-10-2020 (2020-10-01 a 2020-10-31)	
Funcionário: 83 - Funcionário Sessenta Três- Ret.Progr. red a 100%			
Categoria: Categoria Um		Dias do Mês: 22,00	
Nº.Seg.Social: 13211232328	Vencimento: 950,00	Venc./Hora: 5,48	
Seguradora: Seguradora A-123456789012345		Nº.Contrib.: 179829319	
Tipo	Descrição	Abonos	Descontos
A207	Retoma Progressiva - Sup S.Social	880,00	
D001	IRS	1,3 %	11,00
D003	Seg. Social	11 %	96,80
F207	Apoio Retoma Progr. Red. PNT 100%	173,33 H	
<b>Totais</b>		<b>880,00</b>	<b>107,80</b>
Ajustes	772,20 - 0,00 + 0,00 =	Total Pago:	772,20

## Explicação dos valores no recibo

- **Remuneração ilíquida no período do apoio = 1.000,00** (950,00 + 50,00)
- **Valor das horas não trabalhadas** = (Remuneração ilíquida x n.º horas de faltas / n.º horas mês): **1.000,00** (1.000,00 x 173,33 / (40x52/12)) ⇔ (1.000,00 x 173,33 / 173,33)



## MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

- **Valor do apoio às horas não trabalhadas** = 4/5 sobre o valor horas não trabalhadas: **800,00** ( $4/5 \times 1.000,00$ )

**Retribuição mínima** = Remuneração normal x 88%: **880,00** ( $1.000,00 \times 0,88$ )

**Diferencial que assegura a retribuição mínima** = Retribuição mínima – (Valor Retribuição do trabalho + Valor apoio às horas trabalhadas): **80,00** =  $((880,00 - (0,00 + 800,00)) \Leftrightarrow (880,00 - 800,00))$ .

**Total da compensação retributiva** (apoio às horas não trabalhadas + Diferencial que assegura a retribuição mínima): **880,00**

- Suportado pela empresa (0%) = **0,00**
- Suportado pela Seg. Social (100%): **880,00**

- **Remuneração ilíquida devida ao trabalhador durante o período de apoio:**  
**880,00**

- **Valor a suportar pela empresa:** **0,00**
  - Retribuição do trabalho 0,00
  - Apoio pelas horas não trabalhadas 0,00
- **Valor a suportar pela Segurança Social:** **880,00**
  - Retribuição do trabalho 0,00
  - Total da compensação retributiva 880,00



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Declaração de remunerações à Segurança Social

O mapa será emitido e o ficheiro gerado de acordo com as regras que existiam, agrupando as verbas pelas taxas e códigos de regime.

**Folha de Remunerações Em Euro**

SEGURANÇA SOCIAL

<b>1</b> Identificação da Entidade Empregadora Nome Empresa demonstrativa eticadata Número de Identificação da Segurança Social 20295272881 Número de Identificação Fiscal 599999993 Estabelecimento 1	Registo de Entrada da Segurança Social	Registo de Entrada da Instituição de Crédito
<b>2</b> Data de Referência IGFSS Ano 2020	<b>3</b> Paginação Página 1 De 1	
<b>4</b> Nr. Beneficiário 13211232326	<b>5</b> Nome Completo Funcionário Sessenta Três- Ret.Progr. red a 100%	<b>6</b> Data Nascimento 1970 03 03
<b>7</b> Data Remuner. 2020 10	<b>8</b> Dias de Trabalho/Remunerações 30,0	880,00
<b>10</b> Certificação As declarações prestadas correspondem à verdade e não contêm qualquer informação enganosa (Assinatura e Carimbo)	<b>11</b> Contribuições Total Remunerações 880,00 Contribuições 305,80 Situação Geral Cód. 000 Taxa 34,75 %	A Preencher pelos Serviços Folha Registrada Em ___/___/___

De acordo com as instruções da Segurança Social, quaisquer das verbas calculadas (horas trabalhadas e apoios) farão parte do regime normal, como se não existisse qualquer apoio, pelo que o mapa apresentará numa só folha o total das remunerações a declarar.

## Criação de valores por defeito

Será criada de forma automática apenas a falta, uma vez que o abono é comum aos outros cenários, porém, tal não dispensa o utilizador de verificar se estão de acordo com o pretendido, nomeadamente os abonos descontados pela falta e os abonos a considerar para o apoio.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Processamentos em períodos de férias, subsídios de férias e de Natal

Nesta secção serão fornecidas orientações operacionais para dar resposta às necessidades referidas neste tópico, sem prejuízo de outros procedimentos que o utilizador possa seguir para responder a essas necessidades.

As orientações fornecidas poderão vir a ser revistas, mediante posição oficial tomada pelas entidades competentes que possam ir em sentido diferente da interpretação dada, competindo, por isso, ao utilizador assegurar-se da validação das mesmas.

## Efeitos da redução do período normal de trabalho em tempo de férias

Considerando que o trabalhador tem direito ao gozo de férias e que o pagamento, em período de férias, é igual ao de um período de redução do tempo de trabalho, isto é, tem direito à retribuição e à compensação retributiva nos mesmos moldes de um mês de trabalho com apoio, na aplicação, deverão ser seguidos os procedimentos para efetuar o registo do [apoio à retoma progressiva de atividade](#).

## Subsídio de férias

As entidades patronais deverão pagar o subsídio de férias na íntegra, não estando previsto, neste diploma, qualquer apoio nem a nível de compensação retributiva nem de isenção de TSU.

Por conseguinte, na aplicação, deverão ser seguidos os procedimentos que já existiam para efetuar este processamento.

## Subsídio de Natal

O trabalhador tem direito ao subsídio de Natal por inteiro, no entanto, será participado pela Segurança Social no montante correspondente a metade dos duodécimos da compensação retributiva, relativos ao número de meses em que a entidade beneficiou do apoio à retoma progressiva e se o pagamento ocorrer durante o período em que seja aplicável este mesmo apoio extraordinário.

Assumindo que o subsídio de Natal:

- Tem de ser pago ao trabalhador por inteiro (o valor de recibo não sofre alterações);



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

- Não beneficia de isenção de TSU de qualquer das componentes (retribuição da empresa e compensação da Segurança Social), pelo que não será necessário separar as verbas para efeitos de Segurança Social.

O utilizador pode optar por um de dois procedimentos:

- Processar normalmente o subsídio de Natal sem qualquer separação das verbas, presumindo-se que a Segurança Social irá efetuar a compensação à empresa com base nas verbas declaradas no mapa de remunerações e, neste caso, não haveria lugar a qualquer alteração por parte do utilizador que seguiria os procedimentos habituais para processar esta componente remuneratória.
- Processar o recibo do subsídio de Natal, discriminando a verba relativa ao apoio da Segurança Social.

## Tipificação dos abonos

A solução passa por criar dois abonos – um para estornar o subsídio de Natal pelo valor a compensar pela Segurança Social e outro para lançar em nova linha o mesmo valor a positivo, que será o valor do apoio. Os abonos deverão ter o perfil referido a seguir.

- Abono de estorno do subsídio de Natal

Web Interface Tabelas x Abonos/Descontos/Faltas x

Código: A100 Tipo: Abono Não influencia o processamento  
Descrição: Sub. Natal (Estorno) Duod. Descuento Omitir no Recibo  
Falta

Abonos Limite p/ Descuento Abonos considerados p/ o Abono

IRS  Normal  Especifico  Individual Posicionamento em Mapas  
Folha de Férias: Outros Conta Corrente: Outros

Valor x 0,00 Limite p/ Desc. : 0,00 Data Início:   
 Dias  Horas  (%) sobre Vencimento  Hora Extra  Unidade

Afecta Fundos de Compensação do Trabalho  Abono em espécie  
 Declarar/pagar val. Ilíquido Tipo Mov. / Pag.

Pagamento  Turno  Mês Férias  T. Proporcional  Sub. Alimentação  
 Dutumidades

Outros Descuentos Seguro  Sindicato  Seguro entidade patronal  Férias/Natal  Incluir em  
 Seg. Social  Incid. Progressiva  Aplicar Regime 2  Aplicar Regime 3  Não Considera Taxa Contribuinte  
Col. Impresso: Sub. Férias, Natal e Páscoa Sup. Magnético: Subsídio Natal

Dec. Mensal Remun. AT Tipo Rend.:

No separador “Abonos considerar p/o abono”

Web Interface Tabelas x Abonos/Descontos/Faltas x

Código: A100 Tipo: Abono Não influencia o processamento  
Descrição: Sub. Natal (Estorno) Duod. Descuento Omitir no Recibo  
Falta

Abonos Limite p/ Descuento Abonos considerados p/ o Abono

Código Abono	Descrição do Abono	Fórmula	Data Início
A004	Sub. Natal	(2/3)*0,5*-1	01-08-2020
			05-08-2020



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

A fórmula referida na imagem é aplicada em situações em que o subsídio de Natal seja calculado por duodécimos ou duodécimos a 50%.

Caso se trate de um pagamento integral do subsídio de Natal ou dos restantes 50%, no cenário de pagamento por duodécimos, a fórmula terá de ser alterada para:  **$(1/12)*(2/3)*0,5*-1$** .

Código Abono	Descrição do Abono	Fator	Data Início
A004	Sub. Natal	$(1/12)*(2/3)*0,5*-1$	01-08-2020

Nota 1: De acordo com a legislação em vigor, o fator 2/3, passará a 4/5, caso o pagamento ocorra de outubro a dezembro.

Nota 2: Poderão ser acrescentados outros abonos, mas deverá ser respeitada a fórmula introduzida.

- Abono de subsídio de Natal a compensar pela Segurança Social

Configuração para o abono A110 (Sub. Natal (Comp.Seg.Social)). O fator é configurado para 0,00. O tipo de pagamento é 'Valor X' com o valor default de 0,00. O tipo de rendimento é 'Seg. Social'.

No separador “Abonos considerar p/o abono”

Código Abono	Descrição do Abono	Fator	Data Início
A100	Sub. Natal (Estomo) Duod.	-1	01-08-2020
		1	05-08-2020



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

Nota 1: O fator está com “-1” para que devolva o valor positivo, uma vez que o abono de estorno está a negativo.

Nota 2: Como o processamento ordena por código o processamento dos abonos, este abono deverá ter um código de modo a que seja calculado depois dos abonos de estorno.

## Lançamento dos abonos

Criados os abonos, será necessário proceder ao lançamento.

Caso se trate de pagamento por duodécimos ou duodécimos 50% será mais adequado que o lançamento seja efetuado na janela de abonos/descontos fixos no funcionário.

Código	Descrição	Valor	Tipo	Início	Fim	Nr	Fr	Nt	Recibo	Hora Início	Hora Fim
A100	Sub.Natal (Estorno) Duod.	1,00	V	01-08-2020	31-12-2020			<input checked="" type="checkbox"/>			
A110	Sub.Natal (Comp.Seg.Social)	1,00	V	01-08-2020	31-12-2020			<input checked="" type="checkbox"/>			
		0,00		05-08-2020	05-08-2020			<input type="checkbox"/>			

Ter em atenção as datas de início e de fim deste cálculo, que devem coincidir com o período em que empresa estiver no apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

## Exemplo de um recibo de subsídio de natal por duodécimos

Empresa Demonstrativa etica data		Rua Alexandre Vieira, 35 -		4705-163		Contribuinte Nr. 599999993	
Funcionário: 8 - Funcionário 8 Sub.Férias ou Natal Duodécimos		Categoria: Categoria 2		Vencimento: 1.000,00		Vencim/Hora: 5,77	
Nº.Seg.Social: 12065489654		Dias do Mês: 2,50		Nº.Contrib.: 125636598		Seguradora: Seguradora A-123456789012345	
Tipo	Descrição	Abonos	Descontos				
A004	Sub. Natal	83,33					
A005	Diuturnidades	5,00					
A100	Sub.Natal (Estorno) Duod.	-27,78					
A110	Sub.Natal (Comp.Seg.Social)	27,78					
D001	IRS		11,6 %	9,00			
D003	Seg. Social		11 %	9,72			
D004	Sindicato		0,5 %	5,00			
D005	Seguro		1,25 %	5,00			
<b>Totais</b>		<b>88,33</b>		<b>28,72</b>			
Ajustes		59,81 -	0,00 +	0,39 =	<b>Total Pago: 80,00</b>		





# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Licenciamento

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46-A, de 30 de julho, para suportar o cálculo do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade das empresas, requerem CASE válido a 30/07/2020.

Para ter acesso às alterações a que respeita o Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro, nomeadamente o processamento com redução do tempo de trabalho superior a 60% em que deve ser assegurado um valor mínimo de retribuição ao trabalhador, é requerido CASE válido a 19/10/2020.

Em ambos os casos o valor da compensação pelas horas não trabalhadas não será calculado.



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

## Legislação e outra documentação de suporte

### [Segurança social - Apoio à retoma progressiva de atividade - Geral](#)

Perguntas frequentes de cariz geral sobre a medida de apoio à retoma progressiva de apoio à retoma progressiva de atividade das empresas.

### [Segurança Social – Isenção e dispensa parcial do pagamento de contribuições](#)

Perguntas frequentes relacionadas com as medidas de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade das empresas, nomeadamente sobre isenções e forma de declarar as remunerações.

### [Portal do Governo – Mecanismo de apoio à Retoma Progressiva de atividade](#)

Documento publicado no Portal do Governo com a explicação sobre o apoio à retoma progressiva de atividade.

### [Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro](#)

Primeira alteração ao Decreto-Lei 46-A/2020, que altera o apoio extraordinário relativo à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.

### [Decreto-Lei 46-A/2020, 30 de julho](#)

Cria o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade para empresas em situação de crise empresarial, onde prevê a possibilidade de redução temporária do período normal de trabalho.

Data da última atualização: 18/11/2020



# MEDIDAS DE APOIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS

PROCESSAMENTO RH ETICADATA

**ETICADATA SOFTWARE** | Todos os direitos reservados

Morada: Rua Alexandre Vieira - 35 | 4705 - 163 Braga.

Telefone: +351 253 208 280

Email: [eticadata@eticadata.pt](mailto:eticadata@eticadata.pt)

[www.eticadata.com](http://www.eticadata.com)

PORTUGAL | ANGOLA | MOÇAMBIQUE | CABO VERDE | GUINÉ BISSAU | S.TOMÉ PRINCIPE

COLOMBIA | CHILE

software registado na ASSOFT

ETICADATA, autogest, pos gourmet, assistécnica, assisoft, e.medical e aristóteles são marcas registadas da ETICADATA.